

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

ILMO. SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., pessoa jurídica de direito privado, por meio de sua filial inscrita sob o CNPJ: 61.602.199/0232-44, com endereço na Av. Antônio Frederico Ozanan, nº 1655, Brigadeira, CEP 92420-360, Canoas, RS, na qualidade de participante do certame acima destacado, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores infra assinados, perante V. S.^a, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela congênere **LUGANO COMÉRCIO DE GÁS LTDA** e sustentar a ausência de qualquer nulidade em sua habilitação, conforme narrado arguido nas razões do recurso administrativo interposto, pelas razões e fundamentos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, com fundamento no previsto no edital do processo licitatório, constante no item "13.7" do edital, vejamos:

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II. BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de pregão eletrônico destinado à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13kg (P13), cuja sessão pública ocorreu em 27/02/2026, às 8h30, por meio do sistema ComprasBR.

Na ocasião, a Companhia Ultragaz S/A apresentou lance final unitário para os itens 1 e 2 no valor de R\$ 105,00 e R\$ 368,00, respectivamente, os quais foram aceitos pelo Pregoeiro, sendo a empresa devidamente habilitada e declarada vencedora do certame.

Inconformada com o resultado da disputa, a empresa recorrente manifestou intenção de recorrer e posteriormente apresentou recurso administrativo, sustentando, em síntese, que a empresa vencedora supostamente não possuiria estrutura operacional capaz de cumprir o objeto do edital em razão da localização de sua filial no Município de Canoas/RS.

A partir dessa premissa, a recorrente passa a formular diversas alegações genéricas, tais como supostas “simulações da capacidade operacional”, “subcontratação indireta”, “fraude ao caráter competitivo”, “inveracidade de declaração” e “nulidade da habilitação”.

Todavia, conforme se demonstrará a seguir, tais alegações não encontram qualquer respaldo fático ou jurídico.

III. DA PLENA CAPACIDADE DA COMPANHIA ULTRAGAZ S/A EM CUMPRIR OS TERMOS DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em suas razões recursais, a empresa LUGANO sustenta, em síntese, que a empresa vencedora não possuiria estrutura operacional capaz de atender ao objeto do certame em razão de a filial participante da licitação estar localizada no Município de Canoas/RS.

Contudo, tal argumento revela compreensão equivocada acerca da forma de organização operacional da Companhia Ultragaz S/A e da própria dinâmica de distribuição do mercado de GLP no território nacional.

A Companhia Ultragaz S/A é empresa de atuação nacional, com rede de distribuição amplamente estruturada e consolidada em praticamente todo o território brasileiro. Para viabilizar a gestão administrativa e comercial de suas operações, a participação

em certames licitatórios na região Sul é centralizada pela filial estabelecida em Canoas/RS, unidade responsável pela gestão administrativa dos contratos, emissão de faturamento e coordenação logística das entregas.

Tal circunstância, contudo, não significa que a execução operacional do fornecimento seja realizada fisicamente a partir daquela localidade.

Ao contrário, a execução logística ocorre por intermédio da **rede de vendas autorizadas** da Companhia, distribuídas regionalmente e responsáveis pela entrega direta dos vasilhames aos consumidores e órgãos públicos contratantes.

No caso específico do presente certame, o fornecimento será operacionalizado por meio dessa rede de distribuição da Companhia Ultragaz S/A, composta por vendas autorizadas que integram sua própria estrutura comercial e logística, responsáveis pela entrega dos vasilhames aos órgãos contratantes.

Assim, a mera circunstância de a filial participante do certame estar localizada em outro município não possui qualquer relevância jurídica ou operacional para fins de aferição da capacidade de execução do objeto.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL LOCAL

Cumprido destacar que o edital do certame não estabeleceu qualquer exigência de que os licitantes possuíssem filial, base operacional, centro de distribuição ou estrutura instalada previamente no município contratante.

A recorrente, portanto, pretende criar exigência inexistente no instrumento convocatório, o que afronta diretamente o princípio da vinculação ao edital.

Em processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, eventuais exigências relativas à estrutura operacional devem estar expressamente previstas no edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Não sendo esse o caso dos autos, mostra-se absolutamente improcedente a tentativa da recorrente de questionar a habilitação da empresa vencedora com base em requisito que não foi exigido pela Administração Pública no instrumento convocatório.

V. DA INEXISTÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Outro ponto central do recurso consiste na alegação de que a execução do objeto ocorreria por meio de “subcontratação indireta”.

Tal alegação não merece prosperar.

A entrega do produto por intermédio de revendas autorizadas integrantes da rede de distribuição da Companhia Ultragaz S/A não configura subcontratação do objeto contratual, mas mera forma de operacionalização logística própria do modelo de distribuição adotado no setor de GLP envasado em todo o território nacional.

As revendas autorizadas constituem parte integrante da cadeia comercial da distribuidora, atuando diretamente com a Companhia, sendo responsáveis pela distribuição final dos vasilhames aos consumidores.

Dessa forma, não há qualquer transferência da execução contratual a terceiros estranhos à relação jurídica estabelecida com a Administração Pública.

A responsabilidade integral pela execução do contrato permanece sendo da Companhia Ultragaz S/A, que responde perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas, fato que foi formalizado na declaração de ciência das condições locais apresentada.

Consequentemente, não há que se falar em subcontratação vedada ou qualquer tentativa de burla às regras do edital.

VI. DA PLENA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO APRESENTADA

A recorrente também sustenta, de forma meramente especulativa, que a declaração apresentada pela empresa vencedora seria inverídica.

Tal alegação, contudo, carece de qualquer demonstração concreta.

A declaração apresentada pela Ultragaz foi formalizada com base em sua estrutura logística já consolidada e em sua rede de distribuição local, plenamente apta a realizar a entrega dos vasilhames dentro do prazo estabelecido pelo edital, portanto, não há o que se dizer em declaração inverídica, eis que esta condiz perfeitamente com a realidade fática da empresa.

A existência de revenda autorizada localizada em distância compatível com o Município contratante evidencia a absoluta viabilidade operacional da execução contratual.

Assim, não há qualquer elemento técnico ou logístico que permita sustentar a alegada inveracidade da declaração apresentada.

VII. DO CARÁTER MERAMENTE ESPECULATIVO DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Observa-se que as alegações da recorrente se baseiam exclusivamente em suposições e ilações decorrentes da localização formal da filial participante do certame.

Afora isso, não foram apresentados quaisquer elementos técnicos, documentos ou provas capazes de demonstrar a alegada impossibilidade de execução do contrato.

As acusações de “fraude”, “direcionamento” e “inveracidade” surgem apenas como construções retóricas destinadas a tentar desconstituir o resultado legítimo da disputa.

Todavia, em matéria administrativa, alegações graves exigem comprovação concreta, o que manifestamente não ocorre no presente caso.

Dessa forma, o recurso apresentado revela-se desprovido de fundamento jurídico consistente, devendo ser integralmente rejeitado.

VIII. DOS PEDIDOS

Isso posto, requer a Companhia Ultragaz S/A que sejam conhecidas as presentes contrarrazões e, no mérito, seja integralmente desprovido o recurso administrativo interposto pela empresa Lugano Comércio De Gás Ltda, por ausência de fundamento fático e jurídico, mantendo-se inalterada a decisão que declarou vencedora a signatária, diante da plena regularidade de sua proposta e de sua habilitação no certame, com o consequente prosseguimento do processo licitatório e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Mauá, SP, 9 de março de 2026.

Assinado por:

Fernanda Marques Duarte

8ABBE62A0E584DC...

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

CNPJ Nº 61.602.199/0232-44

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 58CA3934-F22D-49CB-9338-EB65FA09BB73
 Assunto: Complete com o Docusign: Contrarrazões - PE Timbó - Final.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 6
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Desativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Fernanda Marques Duarte
 Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343
 SP, 01317001
 fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br
 Endereço IP: 2804:14d:4c61:8

Rastreamento de registros

Status: Original
 09/03/2026 16:37:50
 Portador: Fernanda Marques Duarte
 fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernanda Marques Duarte
 fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 8ABBE62A0E584DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP:
 2804:14d:4c61:881f:c108:4057:f3c7:2615

Registro de hora e data

Enviado: 09/03/2026 16:38:03
 Visualizado: 09/03/2026 16:38:10
 Assinado: 09/03/2026 16:38:49
 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/03/2026 16:38:03
Entrega certificada	Segurança verificada	09/03/2026 16:38:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/03/2026 16:38:49
Concluído	Segurança verificada	09/03/2026 16:38:49
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora